



**MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

Dia 06/12/02

Jornal *diario-ms*

LEI N. 324/2002

*Edson Vieira*  
assinatura

*Dispõe sobre a concessão de anistia tributária que  
especifica e dá outras providências.*

**EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, etc.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Itaquirai, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia das multas, juros e correção monetária aos contribuintes que até às 16:00 horas do dia 16 de dezembro de 2002, efetuarem o pagamento das obrigações tributárias incidentes sobre os impostos e taxas, até o exercício de 2000, inscritos ou não, na Dívida Ativa do Município.

**Art. 2º**. Para beneficiar-se da anistia, o contribuinte terá que, obrigatoriamente e, no prazo assinado no artigo antecedente, efetuar o pagamento da obrigação referente ao exercício de 1997, em uma única parcela, facultando-se o pagamento das obrigações referente aos demais exercícios, em até três (3) parcelas, mensais, atualizadas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como previsto no parágrafo único do art. 253 da Lei Complementar 014/2001 (CTI), mediante termo firmado com a Fazenda Municipal e que será enviado à rede bancária conveniada, para recebimento.

**Art. 3º**. O pedido de anistia será firmado pelo contribuinte ou responsável pela obrigação tributária, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que, certificando-se do pagamento da obrigação principal, o deferirá de plano.

**Parágrafo único** – A certificação a que se refere o *caput* deste artigo, será passada pela Gerência da Tesouraria ou da Arrecadação.

**Art. 4º**. A anistia de que trata essa lei, será concedida, também, aos contribuintes cujos débitos já se encontram em Execução Judicial, hipótese em que, satisfeita a obrigação principal, a Procuradora Geral do Município pedirá a extinção da Execução Fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos três dias do mês de Dezembro de 2002.

**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal.

